



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 08 de novembro de 2024.



Construindo uma nova história

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2024, MATUREIA – PB, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, ZONA URBANA E RURAL EM RAZÃO DO DESASTRE TIFICADO COMO ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal e pela federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 002/2024 emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o poder público não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento básico de suas necessidades.

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado da Paraíba por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde.

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento que estão relacionados com fatores ambientais relacionados com a biota, especialmente os concernentes a preservação da cobertura vegetal; fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário, com a intensidade da exploração dos recursos hídricos e com técnicas protecionistas, concernentes à proteção dos mananciais e do lençol freático, bem como da capacidade de reserva de água.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas **URBANA** e **RURAL** do Município de **MATUREIA-PB** afetada pela Estiagem (COBRADE 1.4.1.0).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informações de Desastres (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do Estado de Calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contando da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA ESTADO DA PARAÍBA
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Avenida José Jerônimo nº54, Centro, Maturéia-PB, 58-737-000 E-mail:
opmatureia@gmail.com; Telefone: (83) 999152554

PARECER TÉCNICO Nº. 002/2024

Maturéia, 08 de Novembro 2024

Assunto: Decretação e Reconhecimento de situação de anormalidade

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: PARAÍBA	Município(s): MATUREIA		
Decreto Nº 31 de 08/11/2024	Publicação : Diário Oficial Municipal 08/11/2024 Site: matureia.pb.gov.br/aceso-a-informacao		
CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.0	TIPO: ESTIAGEM	DATA: 08/11/2024	HORA: 08:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: A ESTIAGEM DAR-SE EM DECORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES E MÁ DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS CHUVAS, AS PRECIPITAÇÕES REGISTRADAS PELA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA-AESA, DE 16/05/2024 À 08/11/2024 FORAM INSUFICIENTES PARA A RECARGA DOS MANANCIAIS EXISTENTES, COMPROMETENDO O ARMAZENAMENTO D'ÁGUA ACARRETANDO A FALTA DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO, BEM COMO PARA O CONSUMO ANIMAL, TANTO NA ZONA URBANA COMO NA ZONA RURAL, ATINGINDO DIRETAMENTE OS COMÉRCIOS LOCAIS, O TURISMO, A POPULAÇÃO, AS CULTURAS AGRÍCOLAS DESUBSISTÊNCIA, TAIS COMO, MILHO, FEIJÃO, FAVA, MANDIOCA, ENTRE OUTRAS. A POPULAÇÃO ANIMAL TAMBÉM FOI SEVERAMENTE AFETADA, FICANDO COMPLETAMENTE SEM PASTAGEM E SEM ÁGUA, CAINDO OS PREÇOS DOS ANIMAIS, TRAZENDO ENORME PREJUÍZO AOS CRIADORES.			
Situação de Anormalidade: SE		Desastre Nivel: II	
Protocolo de Registro no S2ID: PB-F-2509396-14110-20241107			

EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos

Diretos do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:
O FENÔMENO DA ESTIAGEM ATINGIU TODA A POPULAÇÃO URBANA E RURAL, NUM TOTAL DE 6.433 PESSOAS, SENDO CERCA DE 4.290 NA ZONA URBANA E CERCA DE 2.143 NA ZONA RURAL, ENTRE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.

C. DANOS MATERIAIS:
Não Houve

D. DANOS AMBIENTAIS:
O esgotamento nas reservas hídricas nas áreas afetadas pela estiagem atinge percentuais acima de 20% da população do município, assim causando efeito cascata em diversos setores da economia local, como na área da saúde, devido a procura e consumo de água não potável.

II. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:
A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil conta com 03 profissionais voluntários, funcionários de outra pasta para a avaliação de danos. Além destes, o corpo de Bombeiros Militar disponibiliza agentes, assim que solicitados para atuarem no Enfrentamento dos desastres.
F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:
Para distribuição de água potável no município de Maturéia-PB foram locados 05 carros-pipas, que entregam diariamente 150 mil litros de água de segunda à sexta na zona urbana e rural. Também contamos como auxílio do Governo Federal, através da Operação Carro-Pipa, que abastecem com água potável 150 beneficiados da zona rural no Município.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de novembro de 2024.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de RECONHECIMENTO FEDERAL conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na Instrução Normativa n. 260/MDR/2022

É o parecer.

Matureia-PB, 08 de Novembro de 2024

DAMIÃO ERIK COSTA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



Ofício nº 68/2024/PB/PM

Matureia-PB, 08 de Novembro de 2024.

Ao Senhor

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal.**

Senhor Secretário Nacional,

1. Venho por meio deste, solicitar o Reconhecimento Federal diante do Desastre de Estiagem, pelo o qual, nosso município está enfrentando, com fulcro na Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: PB	Município: Maturéia
Desastre: Estiagem	Data do desastre: 07/11/2024
Decreto: nº 31 de 08/11/2024	Publicação do decreto: Diário Oficial Municipal de Maturéia-PB de 08/11/2024
Situação de Anormalidade: Situação de Emergência por Estiagem	Protocolo S2iD: PB-F-2509396-14110-20241107

2. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para a continuação e ampliação da Operação Pipa no nosso Município, bem como a aquisição de recursos para suavizar os danos causados a população.

3. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2iD supracitado.

Atenciosamente,


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



PORTARIA Nº 05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DAS/OS ESTUDANTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MATUREIA/ PARAÍBA PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda da SME que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública municipal para a educação, e

CONSIDERANDO a necessidade de:

I. definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com a Lei 9394/96 (LDB);

II. assegurar a todos o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal, desde que atendidos os preceitos estabelecidos nesta Portaria;

III. aprimorar, a cada ano letivo, a qualidade do atendimento prestado à comunidade, no que se refere à Matrícula Escolar;

IV. estabelecer diretrizes gerais e cronograma para a efetivação da matrícula do aluno da Rede Municipal, bem como ao novo estudante que vai ingressar na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2025;

V. a importância da coleta de dados para o Censo Escolar como principal instrumento de coleta de informações e captação de recursos da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino ofertadas pelo Sistema de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e orientações gerais para a matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal para o ano letivo de 2025, regulamentando-as e tornando-as públicas para conhecimento dos interessados.

Art. 2º - Estabelecer o calendário para matrícula dos alunos das escolas da rede públicamunicipal, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de novembro de 2024.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O período de matrícula regido por esta Portaria, tem por objetivos:

I- Assegurar pré-matricula e matrícula no Sistema Municipal de Ensino às crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória nas etapas e modalidades oferecidas (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais e Anos finais, Educação Especial e Educação em Tempo Integral);

II- Maximizar a divulgação desta portaria, inclusive em redes sociais, a fim de garantir a matrícula conforme o cronograma estabelecido, visando atender o público alvo do Sistema Municipal de Ensino;

III- Possibilitar a matrícula na Educação Infantil aos alunos de 02 a 05 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2025;

IV- Assegurar a matrícula obrigatória aos alunos na faixa etária de 4 a 17 anos;

V- Garantir a renovação de matrícula dos alunos que já estudam nas Unidades Escolares, automaticamente;

VI- Efetuar a matrícula de novos alunos, cumprindo o que dispõe esta Portaria;

VII- Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

VIII- Garantir a prioridade de matrícula para o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art. 53 da Lei Federal Nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente). Caso não haja disponibilidade da oferta da etapa de ensino em conformidade com os dispositivos legais, o aluno será matriculado na unidade escolar que tiver disponibilidade de vaga;

IX- Realizar levantamento de alunos com defasagem (idade/ano, idade/série), de no mínimo dois anos de distorção, para execução de proposta pedagógica diferenciada, assegurando meios específicos para o êxito de suas aprendizagens.

II - DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS ETAPAS DE ATENDIMENTO

Art. 4º - Na Rede Municipal de Educação funcionará 07 (sete) unidades escolares, sendo que as escolas do campo (turmas multisseriadas) funcionarão no horário da manhã e as escolas da sede atenderão ao seu público nos turnos matutino e vespertino.

Art. 5º - O sistema ofertará vagas às seguintes etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental/ Anos Iniciais e Anos Finais, contemplando, também, as modalidades da Educação Especial e da Educação em Tempo Integral.

UNIDADES ESCOLARES	ETAPA/ ANO ESCOLAR
CRECHE SANTA CECÍLIA	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA I (turmas parciais)
CRECHE NOVA	PRÉ – ESCOLA II (Turmas Integrais)
E.M.E.F MARIA DAS VIRGENS ARAÚJO	PRÉ- ESCOLA ENSINO FUND. - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO/ Turmas multisseriadas)
E.M.E.F MANOEL MACHADO DA COSTA	PRÉ-ESCOLA ENSINO FUND. - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO/ Turmas multisseriadas)
E.M.E.F JOSÉ RAMALHO XAVIER	ENSINO FUND. - ANOS INICIAIS - 2º ANO (duas turmas parciais e duas turmas integrais); 3º AO 5º ANO (turmas parciais)
E.M.E.F EDUARDO DANTAS WANDERLEY	ENSINO FUND. ANOS INICIAIS - 1º ANO (turmas integrais)
E.M.E.F MARIA TÂMARA SOUZA DO NASCIMENTO	ENSINO FUND. - ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO/ turmas parciais)

III – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE

Art. 6º - É dever do Município garantir educação básica obrigatória e gratuita na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino Fundamental.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a pré-matricula e a matrícula nas unidades escolares da rede de ensino municipal que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano), conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e a gestão escolar responsável pela unidade de ensino dar ampla publicidade ao processo de matrícula, divulgando-o junto à comunidade, através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º - Compete a gestão escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

I- Coordenar todo processo de matrícula, destinando esforços no cumprimento desta Portaria;

II- Orientar quanto ao processo de pré-matricula e matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o envolvimento dos profissionais que atuaram nesse período, inclusive fazendo as orientações necessárias para que o processo ocorra da forma prevista;

III- Organizar a escola para realização das pré-matrículas de veteranos e matrículas dos novatos;

IV- Zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais dos estudantes e dos pais e/ou responsáveis legais;

V- Fazer cumprir todo o cronograma previsto nesta Portaria;

VI - Auxiliar e acolher às famílias com dificuldades e limitações para efetivarem os processos previstos nesta Portaria;

VII- Realizar a enturmação dos estudantes matriculados na unidade escolar;

VIII- organizar equipe composta pela gestão escolar, coordenação pedagógica e apoio administrativo para realizar as matrículas.

Parágrafo Único - Os Gestores das Unidades Escolares são responsáveis pelo Controle da matrícula das escolas de sua circunscrição. Em caso de necessidade de decisões, os Gestores reportar-se-ão à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

IV - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 10º – Fixa-se o período de **11/11/2024 a 22/11/2024** para **MATRÍCULA INTERNA** dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que estão matriculados e frequentando regularmente em 2024 as unidades de ensino municipal, exceto os estudantes que mudarão de etapa de ensino, quando esta não for ofertada pela Unidade Escolar.

V - DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 11º – Fixa-se o período de **02/12/2024 a 13/12/2024** para as **NOVAS MATRÍCULAS** nas escolas da rede municipal.

§ 1º - O estudante poderá ser matriculado somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Matureia.

§ 2º - Fica condicionada à efetivação da matrícula, a comprovação da conclusão da respectiva etapa (ano escolar) até a primeira semana do ano letivo de 2025. A comprovação se dará com a apresentação de documento oficial que evidencie a situação final (aprovação/reprovação) do estudante no ano letivo de 2024.

Art. 12º - Para as novas matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, estarão habilitados os estudantes que tenham 06 (seis) anos completos até **31/03/2025**.

Art. 13º - As vagas serão ofertadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme levantamento das escolas e organização junto a Secretaria de Educação.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de novembro de 2024.

Art. 14º - O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em uma unidade de ensino mais próxima de seu domicílio.

Art. 15º - No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar na ficha/cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS TURMAS DE CRECHE

Art. 16º - As vagas existentes para as turmas de creche (crianças de 2 e 3 anos, completos até o dia 31 de março de 2025) serão preenchidas segundo as seguintes prioridades:

- I - Disponibilidade de vagas nas turmas após a etapa da pré-matrícula;
- II - Crianças filhas de beneficiários da Bolsa Família, (Baixa Renda), cuja família participa de algum programa de assistência social;
- III - Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- IV - Filhos de mães e pais estudantes, menores de idade;
- V - Mãe ou responsável legal trabalhadora formal;
- VI - medida protetiva – criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de acolhimento institucional, mãe em situação de violência doméstica;
- VII - Risco nutricional – criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnóstico que possam afetar o estado nutricional do indivíduo;
- VIII - Mãe adolescente -crianças cuja mãe é adolescente de acordo com Art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos.

VII – DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Parágrafo Único – Com vistas ao acolhimento do disposto e o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino se dará de acordo com os seguintes requisitos:

- a) 15 a 25 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 2 a 3 anos;
- b) 15 a 25 alunos por professor em classes que abriguem crianças de pré-escola (4 e 5 anos);
- c) 20 a 35 alunos por professor em classes e nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- d) 20 a 40 alunos por professor em classes dos demais anos iniciais 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- e) 30 a 45 alunos em classes dos anos finais 6º a 9º anos do Ensino Fundamental.;
- g) 10 até 25 alunos por professor em turmas multisseriadas.

VIII- DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 17º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação de cópia legível dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, a saber:

- I- Certidão de Nascimento do(a) aluno(a);
- II - Cópia do cartão Bolsa Família;
- III- 01 (uma) fotografia 3x4 recente;

IV- Cartão de vacinação atualizado;

V- CPF e RG do aluno (deverá providenciar em até 30 dias, caso não apresente no ato da matrícula);

VI- Cartão do SUS do aluno;

VII- Histórico Escolar ou declaração de conclusão de série/ano;

VIII- Comprovante de residência atualizado (fatura de energia elétrica);

X- Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para alunos maiores de 18 anos;

XI- Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação;

XII- RG e CPF do responsável;

XIII- Termo de autorização de uso de imagens (modelo em anexo);

XIV- Número de Identificação Social (NIS);

XV- Declaração de matrícula em turma de tempo integral (modelo em anexo);

XVI- Declaração de matrícula em turma do Programa Escola em Tempo Integral (modelo em anexo).

§1º - A declaração de Escolaridade só será aceita no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 2º - A declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar até o primeiro dia de aula do ano letivo de 2024, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º - É obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes com idade inferior a 10 (dez) anos nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, acompanhado de uma cópia simples desse documento, entre outras providências, como consta no Decreto Municipal nº 42/2023, de 1º de setembro de 2023, em anexo.

IX - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18º - O cancelamento de matrícula ocorre quando:

I- O desligamento definitivo do aluno da unidade escolar decorre da iniciativa do próprio aluno, quando maior de idade, ou a pedido de seu responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento, sujeito as implicações legais e notificação dos órgãos competentes;

II - Fica vedado o cancelamento de matrícula por iniciativa da unidade, exceto no caso de matrícula efetuada com documentação falsa, adulterada ou inautêntica. Para tanto, será dada ciência ao pai/responsável oportunizando a apresentação de nova documentação fidedigna para a continuidade do vínculo escolar.

X – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19º - A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todas as etapas de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 20 - A matrícula de estudantes com deficiência deverá observar o que dispõe a Portaria de matrícula vigente, considerando, ainda, a legislação nacional vigente.

Art. 21º - O (a) estudante com deficiência deverá ser matriculado (a) em qualquer Unidade de Ensino Regular.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de novembro de 2024.

Art. 22º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em escola mais próxima da residência do aluno onde o ensino regular, no turno inverso da escolarização, respeitado o número limite de alunos, por turma e considerando as deficiências apresentadas por esses discentes.

Art. 23º - O (a) estudante com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e AH/SD (Altas Habilidades/Superdotação) tem direito a duas matrículas: uma na classe de ensino regular; outra, em sala de recursos multifuncionais em sua própria Escola ou em outra Escola da Rede Municipal.

Art. 24º - Alunos com deficiência serão atendidos por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação.

Art. 25º - Nos casos extraordinários, observar-se-ão as orientações da coordenação da educação especial e da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

XI- DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

Art. 26º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares, a **DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE MATRÍCULAS** no Sistema Municipal de Ensino, fazendo uso de meios de comunicação disponíveis.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A adaptação de sala, a extinção e/ou criação de nova turma, somente será possível com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28º - A matrícula e a frequência às aulas não poderão fazer qualquer alusão a discriminação, conforme previsão constitucional. Sendo também vedada a exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas a material escolar ou equivalentes.

Art. 29º - A remoção do aluno para outra turma ou turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais/responsável legal, ou do aluno, maior de idade, condicionado a parecer da equipe gestora, observada a adequação didático pedagógica e a existência de vaga.

Art. 30º - É vedada a transferência compulsória do aluno da escola em que tiver matriculado sem o devido procedimento, fundamentação e amparo legal.

Art. 31º - É de responsabilidade do secretário escolar e dos gestores escolares manter a atualização dos dados dos alunos matriculados na unidade escolar.

Art. 32º - Casos específicos de estudantes que residem na zona urbana e não possam estudar à tarde, dentre eles, questões de saúde, serão analisados pelas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33º - Será assegurada a oferta de transporte para os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, matriculados na rede.

Art. 34º - Fica condicionada, exclusivamente, a Secretaria Municipal de Educação - SME a autorização de abertura de turmas com número de alunos diferente do disposto nesta Portaria.

Art. 35º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 36º - A matrícula não será realizada com documentos falsos ou alterados, será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para escola, estando o responsável passivo das penalidades vigentes em Lei.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, qualquer prejuízo ou dano que advir em consequência da matrícula que obtiver com documentos falsos, adulterados inautênticos ou irregulares.

Art. 37º - Todas as Unidades Escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de matrícula.

Art. 38º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Matureia e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 39º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 40º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Matureia, 08 de novembro de 2024.

Maria Socorro Aquino Silva
Maria Socorro Aquino Silva
Secretária Municipal de Educação



Construindo uma nova história

ANEXO I

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao seguinte cronograma de atividades:

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
	Publicação da Portaria de Matrículas	08 de Novembro de 2024
	Divulgação da Portaria de Matrículas e seus anexos	08 de Novembro de 2024
MATRÍCULA	Campanha de matrícula	De 08 de Novembro a 13 de dezembro de 2024
	Renovação de matrícula (alunos veteranos)	De 11 a 22 de Novembro de 2024
	Matrícula de alunos novatos	De 02 a 13 de dezembro de 2024
ENTURMAÇÃO	Formação das turmas	Até 16 de dezembro de 2024
	Ajustes finais de enturmação	Fevereiro de 2025



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 08 de novembro de 2024.

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso da minha imagem, e/ou do menor _____ sob a minha responsabilidade em fotos ou vídeos, sem finalidade comercial, para ser utilizada em trabalhos e projetos desenvolvidos pela Escola _____.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem mencionada em território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: 1. Home Page; 2. Cards; 3. Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e/ou a do menor sob minha responsabilidade.

Maturéia-PB, ____/____/____

Assinatura do aluno, pai/mãe ou responsável pelo menor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM TURMA DE TEMPO INTEGRAL

Eu _____, portador(a) do RG N° _____ e CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, pai, mãe e/ou responsável pelo aluno (a) _____, matriculado(a) na Escola _____, declaro para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência que o aluno (a) supracitado (a), está sendo matriculado (a) em uma **Unidade de Educação Infantil que oferece turmas de Pré-escola em Tempo Integral**, e por esta razão, o (a) mesmo (a) deverá permanecer na escola durante _____ horas diárias, cumprindo toda a proposta pedagógica e currículo escolar.

Maturéia-PB, ____/____/____

Assinatura do (a) Pai, Mãe e/ou Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM TURMA DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Eu _____, portador(a) do RG N° _____ e CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, pai, mãe e/ou responsável pelo aluno (a) _____, matriculado(a) na Escola _____, declaro para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência que o aluno (a) supracitado (a), está sendo matriculado (a) em uma **Unidade de Ensino Fundamental que oferece turmas em Tempo Integral**, nos termos da **Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral**, e por esta razão, o (a) mesmo (a) deverá permanecer na escola durante _____ horas diárias, cumprindo toda a proposta pedagógica e currículo escolar.

Maturéia-PB, ____/____/____

Assinatura do (a) Pai, Mãe e/ou Responsável



PORTARIA Nº 56/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS 60% DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que **60% (sessenta por cento)** das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de MATUREIA/PB foi contemplado com os aludidos recursos, consoante os precatórios, expedidos e depositados nos autos de Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o Município de MATUREIA deve emitir Lei Municipal, que autorize o Poder Executivo Municipal de MATUREIA/PB a promover o rateio de parte dos recursos (60%), a título de precatório no âmbito do FUNDEF



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de novembro de 2024.

entre os servidores municipais da educação que faziam parte do grupo do magistério;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o rateio, já previa reservar os recursos correspondentes para contemplar os servidores, assim que todas as discussões fossem superadas, em prestígio do compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria, resolve encaminhar o seguinte Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, no sentido de que seja o mesmo tramitado e aprovado, para legalizar a autorização do repasse dos 60% dos precatórios do FUNDEF, no qual será contemplado o Município de MATUREIA, nos seguintes termos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para levantamento dos profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função no período indicado na ação judicial, qual seja, no período **compreendido entre agosto de 2005 a dezembro de 2006** com vínculo estatutário, celetista, temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino, para o rateio de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I- titular da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência:

a) MARIA SOCORRO AQUINO SILVA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 690.610.414-49, matrícula nº 503.

II - um representante da Assessoria Jurídica:

a) TÂMARA DE LACERDA MENDES, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.670.224-19, matrícula nº 270616.

III - quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo (02) dois do representantes indicados pelo Sindicato dos Servidores Público Municipais de Matureia e (02) dois outros professores escolhidos por seus pares;

a) MARIA ESMERALDA BARRETO SILVA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 932.164.244-72 e matrícula nº 194321;

b) JUDAS TADEU FEITOSA ARAÚJO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 022.396.164-75 e matrícula nº 253

c) MARIA LÚCIA BATISTA LUCENA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 768.599.324-49 e matrícula nº 349;

d) IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 491.751.144-53 e matrícula nº 91309.

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração:

a) VALÉRIA BARBOSA SILVA WANDERLEY, inscrita no CPF (MF) sob o nº 081.659.954-80 e matrícula nº 3565.

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores:

a) BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO, inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.846.624-42 e matrícula nº 3199.

VI - um representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) ANTÔNIA LAUREANO DA COSTA, inscrita no CPF (MF) sob o nº 714.325.914-53 e matrícula nº 354.

Art. 3º. São atribuições desta Comissão:

I - Requerer informações ou listagem de servidores perante o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

II - Realizar buscas nos arquivos municipais e demais órgãos ou unidades escolares;

III - Encaminhar ofícios e/ou requerimentos, publicar editais, marcar reuniões, bem como requisitar materiais e convocar servidores, além de outros atos necessários para execução dos trabalhos;

IV - Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;

§ 1º A comissão estabelecida nesta Portaria terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito Constitucional e publicação no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matureia (PB), 08 de novembro de 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material permanente, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros, destinados a Secretaria de Educação do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INICIO EM: 12 de novembro de 2024 às 08:30

ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS: 27 de novembro de 2024 às 08:30 horas

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão retirar o edital exclusivamente nos sites <https://www.matureia.pb.gov.br>, site www.tce.pb.gov.br e site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00horas, localizada à Praça José Alves da Costa, nº 114 - Centro - Matureia-PB, CEP: 58.737-000, ou pelo e-mail: pmmlicitacao2017@gmail.com

Matureia – PB, 08 de novembro de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS

PREGOEIRO OFICIAL